

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

### **Contrato ARAAL n.º 19/2005 de 29 de Novembro de 2005**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, adiante designada por SRAF, através do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, adiante designado por IROA, representado pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a execução de uma obra de canalização, em vala de betão, de um troço do leito do Regato da Refuga, que se localiza dentro de Perímetro de Ordenamento Agrário da Lagoa, no Concelho da Lagoa.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Comparticipação financeira)**

- 1- O custo do empreendimento é fixado em € 86.947,05 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete euros e cinco cêntimos) cabendo ao Governo Regional, através do IROA, a participação de 100% desse valor.
- 2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta ao IROA: Capítulo 40 — Despesas do Plano. Programa 1 — Fomento Agrícola. Projecto 1.1 — Infra-Estruturas Agrícolas. Classificação Económica 08.05.02.Y — Transferências de Capital — Administração Local — Câmaras Municipais.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Processamento)**

O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado aquando da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Competências das partes contratantes)**

- 1- Compete ao IROA:
  - a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
  - c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
  - d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
  - e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CML quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CML como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pelo IROA e solicitando a colaboração deste, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar ao IROA os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter ao IROA um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer ao IROA todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5ª

#### **(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade do IROA, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6ª

#### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do IROA, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo o IROA solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 7ª

#### **(Resolução do contrato)**

- 1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato e relatório final devem dar entrada no IROA, sob pena de resolução do contrato, ficando a CML obrigada a restituir o montante da participação do IROA processado e até àquela data não comprovado.
- 2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário.

- 3- Caso se verifique da parte do IROA um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do mesmo.

Cláusula 8ª

**(Relatório de síntese)**

O IROA elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

25 de Outubro de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila. - O Presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário, Ricardo José Moniz da Silva. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, João António Ferreira Ponte.